

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 1079/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/06/1973

PROCESSO CEE N°: 518/73

INTERESSADO : Carlos Manuel Ramos dos Santos

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1º) Carlos Manuel Ramos dos Santos, nascido em Fornotelheiro, Portugal, em 1957, fez os seguintes estudos:

a- Curso Primário com 4 séries na Escola Primária de Apelação, em Lisboa;

b- Ciclo preparatório com 2 anos, na Escola Preparatória de Eugênio dos Santos, em Lisboa.

2º) O aluno solicita autorização para matricular-se na 7ª série do ensino de 1º grau.

3º) O exame do currículo apresentado mostra que há equivalência entre os estudos feitos pelo aluno em Portugal e os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de 6ª série.

FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pelo aluno com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, autorizando sua matrícula na 7ª série do ensino de primeiro grau.

O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação, se for o caso, em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de março de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 02.04.73

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente